



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.030 /

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com os artigos 42-A da Lei Orgânica do Município e 25 da Lei Complementar nº 157, de 31 de julho de 2014, fica autorizada revisão geral da remuneração dos públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2014, equivalente a 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§ 3º. Fica definido como piso salarial dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

§ 4º. Ao aplicar a revisão da remuneração objeto desta Lei, deve-se garantir que o vencimento base do servidor não seja inferior ao definido no § 3º deste artigo.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas, bem como aos servidores das Autarquias, da Fundação Jardim Botânico e da empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.030 - fl. 2 /

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 2015.


ELOÍDO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal